

não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações graves, durante os últimos doze meses.” (NR)

“Art. 147.....

.....

.....

§ 6º Os exames para habilitação na Categoria A devem considerar a graduação de dificuldade em relação a cada subcategoria prevista no art. 143, I, a, b e c. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados da ABRACICLO – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares, a frota em circulação no Brasil dos veículos a motor de duas rodas apresentou crescimento de 47,88% entre 2007 e 2010, quando foram registrados respectivamente 11,2 milhões e 16,5 milhões de unidades.

Ao aumento da frota circulante desses veículos corresponde a elevação das ocorrências de acidentes de trânsito, cuja morbimortalidade vêm impactando a saúde pública e a Previdência.

Segundo o Ministério da Saúde, os gastos com o atendimento dos acidentados de motos e similares dobraram nesse período, alcançando em 2010 cerca de R\$ 180 milhões, para 150 mil internações. A conta da Previdência chegou a R\$ 8 bilhões.

Diante de tal descabro, proponho alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com o objetivo de reduzir os acidentes de trânsito no País, envolvendo motos e similares.

O art. 141 do CTB traz a alternativa da concessão de autorização para a condução do ciclomotor, veículo com motor de até cinquenta centímetros cúbicos de cilindrada. Essa autorização foi regulamentada pela Resolução nº 168, de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Com exigências similares às do documento de habilitação da Categoria A, a autorização quase nunca é requerida, pelo que se mostra inócua e deve ser revogada.

Defendo a retomada das três subcategorias da Categoria A do documento de habilitação, que foram adotadas ao tempo da vigência do antigo Código Nacional de Trânsito, mas com ajustes nos limites de capacidade volumétrica do motor, feitos a partir dos novos modelos lançados. Mostra-se inadmissível que um jovem de dezoito anos, com apenas vinte horas-aula de prática de direção realizadas fora das vias de tráfego normal, possa conduzir uma motocicleta com motor de mil cilindradas. Para compensar a inexperiência de direção, proponho uma escala de tempo de acesso gradual às subcategorias, com restrições ao cometimento de infrações, além de prever exames com dificuldade ascendente, relativa a cada nível de habilitação pretendido.

Considerando o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Roberto de Lucena